



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Questionamento da empresa:

Vimos por meio deste, solicitar esclarecimentos à respeito do Edital Pregão Eletrônico nº 116/2010, item 8.3, letra c):

“ c) um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CRA, acompanhados da respectiva Certidão de RCA, os quais comprovem o desempenho de atividade compatível com o objeto cotado (telefonistas). ”

Levando-se em consideração de que, o objeto do edital prevê a contratação de 03 (três) postos de telefonista, pergunto:

Será considerada habilitada a empresa que, caso vencedora da etapa de lances, apresente na fase de habilitação, 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica, comprovando a prestação de serviços de recepcionistas, mediante a disponibilização de 03 (três) ou mais postos no total, com mais de 12 (doze) meses de execução? Pois, em nosso entendimento, estes atestados atendem a solicitação editalícia, ou seja, prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

Portanto, com a certeza de que a lei 8.666/93 deve ser interpretada sempre no intuito da ampliação do número de participantes, aguardamos a resposta de vossas senhorias, referente ao esclarecimento solicitado.

Desde já, agradecemos pela atenção dispensada.

Resposta:

Em atenção ao seu pedido de esclarecimento, informo que, conforme dispõe a alínea "c" do subitem 8.3 do edital do Pregão n. 116/2010, o atestado de capacidade técnica fornecido pela licitante deve comprovar o desempenho de atividade compatível com o serviço de telefonista, em razão dos requisitos de capacitação profissional que a execução do referido serviço exige. Assim, atestados de capacidade técnica que comprovem o exercício de atividade diferente da exigida no edital não serão aceitos para fins de habilitação no referido Pregão.

Atenciosamente,
Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Pregoeira